



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 24/04/2024 11:00:54.520 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 844/2023

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 844, DE 2023**

Apensados: PL nº 2.599/2023 e PL nº 5.877/2023

Acresce o art. 58-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer capacitação básica para os colaboradores na educação inclusiva, de forma a atender as necessidades de educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, doenças raras e altas habilidades ou superdotação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com o seguinte art. 58-A:

“Art. 58-A. Para fins de atendimento da educação inclusiva, de modo a garantir o acesso e a permanência de alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, doenças raras e altas habilidades ou superdotação, os sistemas de ensino, garantirão, na forma da regulamentação e observado o disposto no art. 59, inciso III:

I - a capacitação básica de todos os colaboradores que atuem diretamente com o corpo discente;

II - a oferta de cursos aos genitores, cuidadores ou responsáveis legais de educandos referidos no *caput*.

Parágrafo único. Os cursos de licenciatura deverão prever, como conteúdo curricular, matérias relacionadas ao atendimento adequado dos alunos referidos no *caput* que frequentem classes comuns ou classes especiais”. (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**
Presidente

Apresentação: 24/04/2024 11:00:54.520 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 844/2023

SBT-A n.1



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243611189100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado